



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 403, DE 29 DE Maio DE 1981.

EMENTA: Dispõe sobre a representação da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em ações de execução de débitos fiscais e tributários, e na cobrança amigável da Dívida Ativa do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A representação judicial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em ações de execução de débitos fiscais ou tributários, / poderá ser exercida por advogados autônomos, constituídos, sem vínculo empregatício, e remunerados por serviços prestados, mediante honorários que o Juiz arbitrar.

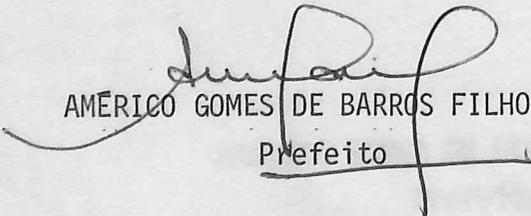
Parágrafo Único - Esgotada na área fazendária, a cobrança a migável da Dívida Ativa do Município poderá ser atribuída, também, a advogados autônomos, constituídos na forma do "caput" deste artigo, porém, com a remuneração, por serviços prestados, de 5% (cinco por cento) sobre o total de débito efetivamente recebido.

Art. 2º - Para efeitos do pagamento a que se refere o Parágrafo Único do artigo anterior, os débitos fiscais ou tributários serão cobrados com o acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a sua totalidade, assim entendida: principalmente atualizado monetariamente, mais as multas cabíveis, acréscimos moratórios e pena civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará de creto que estabeleça normas para o credenciamento de advogados autônomos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de Maio de 1981.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
Prefeito